



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			
EMENTA			
(cópia) CCJC - Art. 069, § 2º - bloqueio e cancelamento definitivo de dotações destinadas a despesas discricionárias			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 69, § 2	
TEXTO PROPOSTO			
§ 2º Caso seja constatado, no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias de que trata o art. 71, que são excessivas as dotações sujeitas aos limites individualizados de despesas primárias, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União:			
I - promoverão, no prazo previsto no § 3º do art. 71, o bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias no montante necessário ao cumprimento dos referidos limites individualizados, sem prejuízo da observância do disposto no art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;			
II - adotarão providências, até o encerramento do exercício financeiro de 2024, com vistas ao definitivo cancelamento das dotações bloqueadas com fundamento no inciso I, admitindo-se a utilização de ato específico que produza esse efeito quando o cancelamento não for efetuado para fins de compensação na abertura de créditos adicionais;			
III - aplicarão o bloqueio a que se refere o inciso I também às dotações estabelecidas pelas emendas aprovadas pelo Congresso Nacional, salvo quanto àquelas a que se referem os §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição, nos mesmos percentuais que aplicarem sobre demais despesas discricionárias.			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda visa a melhor organizar as disposições contidas nos §§ 2º ao 4º do art. 69. Dada a relevância do tema, acreditamos que as disposições relativas ao bloqueio de dotações destinadas a despesas discricionárias e, posteriormente, ao cancelamento definitivo deve ser dito de forma mais clara, tendo em vista a necessidade de se fazer observarem os limites individualizados a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.			
Observe-se que os dispositivos propostos no projeto de lei protegem as emendas individuais (RP 6) e de bancada estadual (RP 7) de qualquer bloqueio, o que se mantém nesta emenda. Contudo, aclara-se que o Poder Executivo deverá considerar o valor máximo de execução estabelecido na Constituição.			

AUTOR DA EMENDA

5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania

Assinatura: _____

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Credenciado: _____